

ESTADO DE GOIAS PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÀS

LEI Nº 085/94, DE 21 DE MARÇO DE 1.994.

"Autoriza ao Município a firmar convênio com Banco do Estado de Goiás e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, . Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo a assinar em nome do Município de Cocalzinho de Goiás, convênio com o Banco do Estado de Goiás, objetivando a cobrança dos tributos Municipais, diretamente, através do BEG na sede do Municipio.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás, 21 de março de 1.994.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que este ate fei publicade

* presente data

Cecalzinho de Coiás - GO, 21 , 03)

EVANGELISTA GEMES

& coministração one

OSVALDO FELÍCIO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal